

Contrato Programa

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Ponte de Sor e Edifício dos Paços do Município, perante mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, Chefe do Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, exercendo as funções de oficial público, designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal de dezasseis de outubro de dois mil e dezassete, e em substituição da Chefe de Recursos Humanos, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, por ausência desta, compareceram como outorgantes:-----

Município de Ponte de Sor, pessoa coletiva número 506 806 456, com sede no Campo da Restauração, em Ponte de Sor, representado por Hugo Luís Pereira Hilário, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, adiante designado por primeiro outorgante e; -----

Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, pessoa coletiva número 501 187 626, com sede na Avenida Manuel Pires Filipe, em Ponte de Sor, representada por Manuel Marçal Silva Lopes e Dora Isabel Linares Neves Nunes, nas qualidades de Presidente da Direção e Tesoureira, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante; -----

Que celebram e aceitam entre si o presente Contrato-Programa que se rege pelos seguintes considerandos e cláusulas: -----

Considerandos: -----

- A referida Associação tem identificadas há alguns anos, carências ao nível de infraestruturas, mais precisamente, garagem para veículos de socorro, na medida em que a atualmente existente é uma edificação antiga e em risco de colapso; -----

- Apesar da necessidade de requalificação da garagem, a Associação não tem meios próprios suficientes para suportar os encargos financeiros daí advenientes, que se estimam em cerca de 366.176,55€, pelo que terá que recorrer a financiamento bancário; -----

- Para além daquele financiamento, torna-se necessária a contribuição adicional das autarquias locais (freguesias e município) do concelho, tendo estas presente a missão da Associação consubstanciada na proteção de pessoas e bens, sendo notória a sua utilidade e o caráter de mais - valia para toda a população;-----

- Há que atender ao interesse municipal existente no apoio à referida requalificação de garagem de veículos de socorro, permitindo que a Associação prossiga o mais eficazmente possível a sua missão; -----

- É notório o cariz social das atividades promovidas pela Associação e a possibilidade das mesmas serem apoiadas nos termos previstos no Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem fins lucrativos do concelho de Ponte de Sor: -----

Clausulado: -----

**Primeira
(Objeto)**

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução da obra de requalificação de garagem de veículos de socorro, propriedade da segunda outorgante. -----

**Segunda
(Obrigação do primeiro outorgante/comparticipação financeira)**

1-O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, a quantia monetária mensal de 2.785,87€ (dois mil, setecentos e oitenta e cinco euros e oitenta e sete cêntimos), pelo período de 42 meses, como contributo para a execução da obra identificada na cláusula anterior. -----
2- A quantia monetária referida no número anterior será transferida para a segunda outorgante, mediante a apresentação dos documentos referidos na cláusula seguinte. -----

**Terceira
(Obrigações da segunda outorgante)**

A segunda outorgante obriga-se a apresentar ao primeiro outorgante: -----
a) autos de medição e respetivas faturas da obra apoiada nos termos do presente contrato-programa. -----
b) documentos comprovativos dos pagamentos efetuados ao empreiteiro a quem foi adjudicada a execução da obra. -----

**Cláusula Quarta
(Afetação da participação financeira /Rescisão do contrato-programa)**

A verba indicada na cláusula segunda será obrigatoriamente afeta à execução da obra de requalificação de garagem de veículos de socorro, não podendo a segunda outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato-programa por parte do primeiro outorgante; assim como a devolução das quantias monetárias indevidamente utilizadas pela segunda outorgante e já pagas pelo primeiro outorgante. -----

**Cláusula Quinta
(Vigência)**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura e vigorará pelo período de 42 meses. -----

**Cláusula Sexta
(Despesa)**

A despesa prevista no presente contrato-programa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano na rubrica 02/080701, tendo o número sequencial de compromisso: 25440. -----

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram. -----

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, e vai ser assinado pelos outorgantes, pela ordem que foram mencionados, e também por mim, Suse Isabel Pereira Barradas Horta, na qualidade já referida.

